PUBLICADO DOC 07/05/2014, PÁG 99

PROJETO DE LEI 01-00183/2014 do Vereador Gilson Barretos (PSDB)

"Cria o "MEMORIAL E PÓLO CULTURAL FILHOS DO MARANHÃO, no bairro de São Mateus, âmbito da Subprefeitura de São Mateus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Memorial e Pólo Cultural "Filhos do Maranhão", no bairro de São Mateus, no âmbito da Subprefeitura de São Mateus.

Parágrafo único — Para a instalação do Memorial e Pólo Cultural previstos no "caput" deste artigo, o Executivo poderá declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Avenida Mateo Bei, n.° 2300, São Mateus ou em outra área no distrito de São Mateus a critério da Municipalidade.

Art. 2º - O acervo do Memorial de trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos vídeo fonográficos e de multimídia, bem como formas de expressão e documentação que preservem a memória da vida dos moradores, lideranças e outras personalidades que tenham participado da construção e do processo de desenvolvimento do bairro.

Parágrafo único — O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Memorial.

Art. 3° - Nas instalações do Memorial e Pólo Cultural "Filhos do Maranhão" deverão ser desenvolvidas atividades periódicas com o objetivo de atrair e estimular entre freqüentadores a compreensão e a postura salutar diante da preservação do patrimônio artístico e fomentar o desenvolvimento cultural e artístico da comunidade através de:

I. Exposições;

II. Shows, espetáculos e filmes;

III. Oficinas;

IV. Palestras, conferências e seminários;

V. Encontros e feiras de arte;

VI. Cursos livres de canto, instrumentos musicais e de outras formas de expressão artística.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014. Às Comissões competentes."